



Universidade de São Paulo
Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

DELIBERAÇÃO EEFERP Nº 10/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio à Pesquisa da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EEFERP-USP) e baixa o respectivo Regimento, correspondente ao Anexo I.

A Diretora da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela Congregação, em sua 45ª sessão, realizada em 13 de abril de 2015, baixa a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Apoio à Pesquisa da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EEFERP-USP) e o respectivo Regimento, que com esta baixa, correspondente ao Anexo I.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 13 de abril de 2015.


Prof. Dra. Maria das Graças B. de Carvalho

Diretora



REGIMENTO DO CENTRO DE APOIO À PESQUISA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Centro de Apoio à Pesquisa (CAP) da Escola de Educação e Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EEFERP-USP), com base no artigo 250 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, foi aprovado na 45ª sessão ordinária da Congregação, realizada em 13 de abril de 2015, como parte integrante do Plano de Metas desta Unidade para o triênio 2015-2017.

Artigo 2º - O CAP tem por finalidade:

I - assessorar o pesquisador na organização dos processos de solicitação de recursos, na execução e na prestação de contas dos projetos de pesquisa;

II - estimular a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

III - assessorar a Direção da EEFERP-USP na aplicação anual de recursos oriundos de projetos de pesquisa transferidos para a Instituição.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O CAP terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Comissão Executiva e
- b) Escritório de Apoio Institucional ao Pesquisador - EAIP

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 4º - A Comissão Executiva do CAP terá a seguinte composição:

I – três docentes indicados pela Direção da EEFERP, dentre os membros da Comissão de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Relações Internacionais;

II – três docentes indicados pelo corpo docente da EEFERP.

§ 1º - Para indicação dos membros, pela Direção e pelo corpo docente, deverá ser considerado o perfil de pesquisador do docente (projetos financiados, produção científica e formação de recursos humanos).

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão Executiva do CAP será de três anos, permitidas reconduções e observando-se a renovação anual pelo terço.

§ 3º - A Comissão Executiva do CAP terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.



Artigo 5º - Compete à Comissão Executiva do CAP:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação da Reserva Técnica de Apoio à Infraestrutura Institucional de Pesquisa;

II – elaborar o relatório científico e acompanhar a elaboração do relatório de prestação de contas referentes à utilização da reserva técnica institucional da FAPESP e de outras agências de fomento, nos projetos de pesquisa de responsabilidade do CAP;

III – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CAP e submetê-lo à Congregação.

Artigo 6º - Ao Presidente da Comissão Executiva compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAP.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Presidente poderá conceder aprovação *ad referendum* à matéria de caráter de urgência, devendo ser submetida à Comissão Executiva, para homologação, na primeira reunião ordinária subsequente.

Artigo 7º - A Comissão Executiva do CAP reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual de reuniões aprovado pelos membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Em casos de empate, o Presidente terá, também, o voto de qualidade.

Artigo 8º - O CAP poderá contar, ainda, com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à EEFERP-USP, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para as suas atividades.

CAPÍTULO IV – DO ESCRITÓRIO DE APOIO INSTITUCIONAL AO PESQUISADOR (EAIP)

Artigo 9º - Para execução de suas atividades, o EAIP contará com funcionários técnicos-administrativos, designados pela Direção da EEFERP-USP, em funções administrativas.

§ 1º - a composição mínima da equipe de apoio será de:

I - um Técnico para Assuntos Administrativos.

§ 2º - Funcionários técnicos e administrativos de diferentes segmentos da Unidade poderão ser acionados para colaborações pontuais, a critério do CAP e/ou da Direção da EEFERP-USP.

Artigo 10 – Compete ao EAIP:

I – assessorar a Comissão Executiva do CAP em suas atividades;

II – prestar serviços de secretaria às reuniões da Comissão Executiva do CAP, incluindo agendamento, convocatória, instrução de matérias e elaboração de atas;



III - agendar os atendimentos demandados por docentes e alunos da EEFERP para funcionários técnicos-administrativos e especializados de apoio à pesquisa do CAP;

IV - divulgar aos pesquisadores da EEFERP-USP as atividades programadas pelo CAP;

V – colaborar com a Comissão de Pesquisa na divulgação de informações sobre editais nacionais e internacionais voltados aos objetivos de investigação dos pesquisadores;

VI – auxiliar os pesquisadores no planejamento, execução e prestação de contas de projetos de pesquisa científicos financiados pelas agências de fomento (FAPESP, CNPq, CAPES e outros).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - O CAP poderá convidar pessoas ou instituições para colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Artigo 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do CAP.

Artigo 13 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria simples da Comissão Executiva do CAP e pela Congregação da EEFERP-USP.

Artigo 14 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

<p>Aprovado pela Comissão Assessora da Diretoria encarregada de apresentar proposta de estruturação e instalação do CAP, em 26 de março de 2015, e pela Congregação em sua 45ª sessão ordinária, realizada em 13 de abril de 2015.</p>
--